



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 59/2008

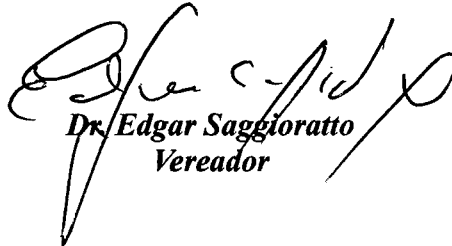
ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 11/02/2008.


PRESIDENTE

Considerando o ante projeto de lei, em anexo, **INDICO**, ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de encaminhar para o Poder Legislativo, a proposta apensa, visando a criação de incentivo fiscal para a realização de atividades esportivas amadoras, aos contribuintes do Imposto Municipal que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2008.


Dr. Edgar Saggioratto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

Dispõe sobre incentivo fiscal, para realização de atividades esportivas amadoras, aos contribuintes de imposto municipal que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pirassununga, incentivo fiscal para realização de atividades esportivas amadoras a ser concedido aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, com domicílio ou sede no Município ou fora dele.

Art. 2º Os contribuintes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN serão beneficiados com a presente Lei se efetuarem doação ou patrocínio, sempre através do Fundo de Assistência ao Desporto Amador, a ser criado por Decreto.

Parágrafo único A empresa donatária indicará ao Fundo de Assistência ao Desporto Amador (a)s entidade(s) esportiva(s), e/ou atleta(s), professor(es), treinador(es) ou técnico(s), que pretende diretamente beneficia, respeitadas as demais previsões desta Lei.

Art. 3º O incentivo fiscal fica limitado a 5% (cinco por cento) do imposto a ser recolhido pelo contribuinte que comprovar a doação ou patrocínio, através do fundo de Assistência ao Desporto Amador, às atividades mencionadas nesta Lei.

§ 1º A doação ou patrocínio, previsto no “caput” deste artigo, deverão ser recolhidos ao Fundo de Assistência ao Desporto Amador mensalmente até a data do vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser cancelado a qualquer tempo, desde que haja comunicação da empresa donatária com 60 (sessenta) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 2º O recolhimento previsto no parágrafo anterior deverá ser feito em guia própria na Secretaria de Finanças da Prefeitura, devendo constar na devida guia o nome da(s) entidade(s) e/ou atleta(s), professor(es), treinador(es) ou técnico(s) beneficiado(s).

§ 3º Respeitando o limite previsto no “caput” deste artigo, o contribuinte somente receberá o incentivo se comprovar, junto a Secretaria de Finanças da Prefeitura, a aplicação nas atividades mencionadas nesta Lei de no mínimo, 20% (vinte por cento) do imposto a ser recolhido;

Art. 4º Para os fins desta Lei considera-se:

I – doação: a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador, que deverá declarar, no momento da doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do fato, e

II – Patrocínio: a promoção de atividades sem proveito pecuniário ou promocional direto para o patrocinador, exceto a divulgação da marca ou nome do patrocinador ou de seus produtos e serviços, nos termos autorizados pelas normas legais.

Art. 5º Considerando-se atividades relacionadas com o esporte amador aquelas desenvolvidas ou organizadas por:

I – Equipe representativas de clube, associações municipais, associações de pais de atletas devidamente regulamentadas aptas a participar de competições oficiais em nível nacional, estadual e municipal;

II – Equipes formadas pelas escolinhas esportivas da Prefeitura Municipal de Pirassununga ou seus atletas, nas forma de ajuda de custo, e

III – Atletas independentes atuantes, professores de Educação Física, treinadores e técnicos, oficializados por suas federações, inscritos em órgão desportivo municipal, estadual ou nacional ou reconhecido pela Secretaria de Esportes do Município de Pirassununga.

Art. 6º O incentivo de que trata esta Lei será concedido quando os eventos forem organizados ou promovidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, ou quando se tratar de competições e apresentações em outras cidades, estados ou países, em que esteja sendo representado o Município de Pirassununga.

Art. 7º A supervisão e fiscalização da aplicação dos recursos decorrentes desta Lei será de responsabilidade do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Deporto Amador, a ser criado por Lei própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo único O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador repassará ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na guia de recolhimento prevista no § 2º do artigo 3º, o recurso correspondente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do próprio recolhimento.

Art. 8º Os beneficiários dos recursos proporcionados pela presente Lei deverão apresentar relatórios dos gastos em forma de prestação de contas, ficando estes em disposição dos doadores – patrocinadores.

Art. 9º O Conselho Diretor do Fundo, independente de qualquer providência burocrática, emitirá comprovante do recebimento de doação ou patrocínio em favor do contribuinte, com as informações básicas do valor do patrocínio ou doação.

Art. 10 Os beneficiários dos recursos proporcionados pela presente Lei deverão aplicá-los nas equipes representativas de clubes, associações e associações de pais de atletas aptos a participarem de competições oficiais em nível nacional, estadual e municipal na sua total receita assim distribuída: até 50% (cinquenta por cento) para despesa com o departamento técnico, auxiliares técnicos, compra de material esportivo, manutenção dos equipamentos e local de treinamento, despesa de viagem, alimentação, estádios, despesa com federações, inscrições e cursos de aperfeiçoamento técnico. O restante será distribuído em forma de ajuda de custo aos atletas mercedores, supervisionado por uma comissão de pais de atletas formada de, no mínimo, 12 (doze) pessoas.

Art. 11 Os contribuintes patrocinadores de eventos, se desejarem terão seus nomes, firmas ou marcas, veiculadas juntamente com a publicidade do evento patrocinado.

Parágrafo único Deverá constar sempre ao lado dos nomes dos patrocinadores de eventos ou marcas, quando da publicidade, o apoio da Secretaria Municipal de Esportes ou Fundo de Assistência ao Deporto Amador.

Art. 12 Fica vedada a divulgação de marcas, nomes, produtos ou serviços relacionados a bebidas alcoólicas, tabaco e armas de qualquer natureza.

Art. 13 Os recursos decorrentes desta Lei somente poderão ser aplicados nos eventos para os quais o patrocinador ou doador os destinou.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

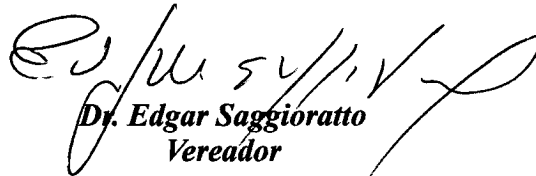
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2008



Dr. Edgar Saggiolato
Vereador